
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GPMB Nº 194/2025

Dispõe sobre a aposentadoria voluntária por tempo de serviço e contribuição, com proventos integrais, do servidor NILDO PEREIRA SOARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Municipal nº 204/2011, que assegura ao servidor o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, desde que cumpridos os requisitos legais;

CONSIDERANDO o artigo 61 da mesma lei, que garante ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 o direito à aposentadoria com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO o artigo 53, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº 028/1990, que assegura a aposentadoria voluntária aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, com proventos integrais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00010207.2025.0007 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;

DECRETA:

, , nos termos do art. 36, c/c arts. 61, 66 §§ 9º e 10, e 68 da Lei Municipal nº 204/2011, e do art. 53, III, “a” da Lei Municipal nº 028/1990.

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por tempo de serviço e contribuição, com proventos integrais, ao servidor **NILDO PEREIRA SOARES**, portador da matrícula nº 36-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Beruri, nomeada por meio do Decreto nº 021/1993 - SEMAD, após aprovação em concurso público.

Art. 2º A aposentadoria é concedida com proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 36, c/c arts. 61, 66 §§ 9º e 10, e 68 da Lei Municipal nº 204/2011, e do art. 53, III, “a” da Lei Municipal nº 028/1990.

Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.

Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.

Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI –
AM, 01 de outubro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:315315F1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/10/2025. Edição 3967
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>